

## CONTRATO-PROGRAMA N.º 226 /2020

### Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Oeiras, por escritura lavrada no dia 18 de Abril de 2001, e ao abrigo da Lei n.º 58/98 de 18 de agosto, procedeu à constituição da Empresa Municipal denominada “Oeiras Viva - Gestão de Equipamentos Socioculturais e Desportivo, E.M.” (adiante designada abreviadamente por “Oeiras Viva”);
- A Oeiras Viva é uma empresa local de prestação de serviços de interesse geral, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, cujo capital social é detido na sua totalidade pelo Município de Oeiras, regendo-se atualmente pelo previsto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (adiante designado abreviadamente por “RJAEL”, aprovado pela Lei n.º 50/2012 de 31.08, com última alteração introduzida pela Lei nº 71/2018, de 31.12), estando, como tal, sujeita aos poderes de tutela económica e financeira do Município de Oeiras;
- No âmbito do seu objeto social, compete à referida empresa a gestão de espaços e equipamentos culturais, desportivos e de lazer que integram ou venham a integrar o património do Município de Oeiras;
- A Organização Mundial de Saúde, em 30-01-2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional do surto de novo Coronavírus SARS-CoV - 2 e que, em 11-03-2020, o classificou como uma pandemia;
- A situação epidemiológica a nível mundial e o aumento de casos de infeção em Portugal demonstram ser fundamental conter as possíveis linhas de contágio, pelo que foi declarada a situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do Despacho n.º 3298 -B/2020, de 13.03, que impõe a necessidade de medidas adicionais com vista ao cumprimento dos objetivos que justificaram a referida declaração;
- Pelo Despacho n.º 2836-A/2020, publicado no DR n.º 43, de 2.03, foi ordenado aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, tendo em vista a prevenção e

controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), e nesse contexto deveriam ser equacionadas, nomeadamente, a redução ou suspensão do **período** de atendimento; a suspensão de eventos ou iniciativas públicas; a suspensão de atividades de formação presencial, e a suspensão do funcionamento de espaços **comuns**, como sejam os equipamentos culturais e desportivos.

- No desenvolvimento de atividades prosseguidas pelas empresas municipais, e que sejam geradoras de receitas operacionais inferiores aos custos efetivos, deve diligenciar-se pelo seu reequilíbrio mediante a comparticipação das despesas gerais de realização dessas mesmas atividades;
- Os subsídios à exploração constituem contrapartidas das obrigações assumidas pela entidade participante ditadas pelo facto de [no caso das empresas locais] «se assumir que a empresa não desenvolve uma atividade capaz de gerar receitas suficientes para suportar os custos do seu funcionamento» (cf. Pedro Gonçalves, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, 2012, p.245.);
- Nos termos do previsto no artigo 47º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas e bem, como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;

O presente contrato-programa encontra fundamento no mútuo reconhecimento da necessidade de compensar a Oeiras Viva pelos custos com a paralisação dos equipamentos desportivos e culturais sob sua gestão, sendo o mesmo reciprocamente aceite e celebrado conforme deliberações dos órgãos executivo e deliberativo desta Edilidade, aprovadas em 1 de abril de 2020 e 5 de maio de 2020, tituladas, respetivamente, pelas deliberações n.ºs. 206/2020 e 33/2020.

Assim, nos termos do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual,

Entre:

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos**

MUNICÍPIO  
OEIRAS

**Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, casado, natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho número 38/2018, de 8 de maio, adiante designado como **MUNICÍPIO DE OEIRAS** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

**OEIRAS VIVA – Gestão de Equipamentos Socio culturais e Desportivos, Empresa Municipal**, com o capital social de 100.965,57€, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505.351.064, com sede na Piscina Oceânica de Oeiras, Estrada Marginal – Praia da Torre, em Oeiras, representada por **António José Gonçalves de Almeida**, viúvo, natural de Angola, portador do cartão de cidadão nº 07736099, emitido pela República Portuguesa e válido até 30/07/2028, **Vitor Manuel Dias Pereira Gonçalves**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, portador do cartão de cidadão nº 00645034, emitido pela República Portuguesa e válido até 21/04/2021 e por **Marina Fernandes da Costa**, solteira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, portadora do cartão de cidadão nº 10293659, emitido pela República Portuguesa e válido até 14/12/2021, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Primeiro Vogal não executivo e Segunda Vogal não executiva, poderes que verifiquei por consulta à certidão permanente com código de acesso 6527-2132-4182, subscrita em 20/12/2019 e válida até 20/12/2020, adiante designada, abreviadamente, por **OEIRAS VIVA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto definir os termos e condições de atribuição de um subsídio à exploração relativo às perdas advenientes do encerramento provisório dos Equipamentos Municipais Culturais e Desportivos, sob gestão da OEIRAS VIVA, no

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

seguimento da declaração da situação de alerta em todo o território nacional, decretada pelo Despacho n.º 3298 -B/2020, de 13.03.

HS  
L  
mc  
P

### **Cláusula Segunda**

#### **Vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e cessa aquando da apresentação do relatório de execução previsto na cláusula 9<sup>a</sup> al. b).

### **Cláusula Terceira**

#### **Fundamento**

O presente contrato-programa encontra fundamento na atribuição de um apoio imediato de caráter extraordinário, destinado a custear as perdas de receita advenientes do encerramento provisório dos equipamentos sob gestão da Segunda Outorgante determinada pelo Primeiro Outorgante.

### **Cláusula Quarta**

#### **Objetivos**

Para o presente contrato-programa são considerados os seguintes objetivos:

- a. Permitir à Oeiras Viva continuar a fazer face às despesas fixas, colmatando as perdas advenientes do encerramento dos espaços culturais e desportivos;
- b. Suprir a expectável contração das atividades ligadas ao turismo.

### **Cláusula Quinta**

#### **Finalidade**

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior.
2. Ainda na prossecução dos seus objetivos, tendo em conta a natureza das atividades desenvolvidas, que redonda na obtenção de receitas reduzidas da Segunda Outorgante e que se traduz num custo que cabe ao Município assegurar, em face do retorno social que

daí advém, e que se entende gerador de equilíbrio o que se encontra factualmente justificado, conforme Anexo I (correspondente à apresentação do justificativo para as necessidades de financiamento da entidade participante) que faz parte integrante do presente contrato e o respetivo parecer do Fiscal Único da empresa consubstanciando a configuração de um subsídio à exploração (Anexo II)

3. Nos termos do número anterior, o Município compromete-se a compensar financeiramente a Segunda Outorgante pelo deficit de exploração em que incorre pelo desenvolvimento da atividade socialmente relevante em causa.

### **Cláusula Sexta**

#### **Subsídio e Encargos Financeiros**

1. A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo MUNICÍPIO, através da atribuição de um subsídio à exploração no montante de **271.939,00€ (duzentos e setenta e um mil novecentos e trinta e nove Euros)**.

2. Este montante é pago a título de antecipação pelos custos incorridos com a paralisação dos equipamentos culturais e desportivos, cujo montante global só poderá ser aferido após o estado de alerta decretado, em função do surto epidemiológico.

3. O encargo do MUNICÍPIO resultante do presente Contrato será integralmente satisfeito no ano de 2020 pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 04010101, com n.º sequencial de compromisso 1911755, datado de 7 de maio de 2020.

### **Cláusula Sétima**

#### **Eficácia e eficiência**

Os critérios assentam nas perdas previsionais quantificadas para os meses de março, abril e maio de 2020 face à interrupção das atividades nos equipamentos referidos, que põem em causa o cumprimento financeiro das despesas fixas afetas a esses equipamentos, conforme quadro infra:

MS  
JMC  
E

	RENDIMENTOS - PERDAS		
	MAR 50%	ABR 100%	MAI 100%
PISCINA OUTURELA PORTELA	12508,11 €	23 520,81 €	24 298,84 €
PISCINA DE LINDA-A-VELHA	8 466,34 €	13 471,08 €	13 885,48 €
PISCINA BARCARENA	14 229,92 €	27 559,78 €	27 768,91 €
PAVILHÕES DESPORTIVOS*	8 261,72 €	62 105,24 €	20 860,83 €
PARQUE DESPORTIVO CARLOS CHEIRÓZ	3 623,01 €	3 396,10 €	9 984,48 €
<b>TOTAL PERDAS</b>	<b>45 184,09 €</b>	<b>130 057,46 €</b>	<b>96 697,79 €</b>
			<b>271 939,34 €</b>

[\*] Pavilhões Municipais - S. Julião, Tabade, Caxias, Queijas, Paço de Arcos, Miraflores, Carnaxide

### Cláusula Oitava

#### Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao MUNICÍPIO;

- Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante de 271.939,00€ (duzentos e setenta e um mil novecentos e trinta e nove Euros);
- Acompanhar a execução técnica e financeira do contrato;
- Verificar todos os documentos de prestação de contas;
- Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato caso julgue necessário.

### Cláusula Nona

#### Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete à Oeiras Viva:

- a) Cumprir o quadro legal adveniente da situação de alerta declarada;
- b) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação;
- c) Prestar as informações constantes no artigo 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ou qualquer outra que pelo MUNICÍPIO lhe venha a ser solicitada;
- d) Colaborar com o MUNICÍPIO em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.

### **Cláusula Décima**

#### **Execução/Acompanhamento**

1. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa será assegurado por ambas as partes, sem prejuízo das prerrogativas de controlo e inspeção do MUNICÍPIO.
2. Ambas as outorgantes se obrigam, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa.

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Alterações**

O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:

- a) Correspondar à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
- b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;
- c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.

**Cláusula Décima-Segunda**

**Renovação**

O presente contrato-programa será objeto de aditamento em função do valor final que for calculado após o descerramento do atual estado de alerta decretado em função da situação de crise epidemiológica.

**Cláusula Décima-Terceira**

**Cessação**

1. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à contraparte, efetuada com a antecedência mínima de um mês.
2. O presente contrato-programa poderá ser resolvido a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por não cumprimento pelo Segundo Outorgante de qualquer das obrigações que assume neste contrato, caso em que haverá lugar à restituição dos valores já recebidos por parte da OEIRAS VIVA ao MUNICÍPIO.

**Cláusula Décima-Quarta**

**Resolução de Diferendos**

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, que deverão, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses.
2. Caso se verifique a frustração do acordo previsto no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

**Cláusula Decima-Quinta**

**Gestor do contrato**

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada Maura Fonseca, Chefe do Gabinete de Acompanhamento das Entidades Participadas, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, que também será o responsável pela boa execução do contrato designado pelo Município para os efeitos previstos no n.º 3 da cláusula Décima-Primeira.

MS  
RJ  
HMC  
JP

#### **Cláusula Decima-Sexta**

##### **Regime Subsidiário**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Decima-Sétima**

##### **Publicitação**

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal e por Edital, com afixação nos lugares de estilo.

#### **Cláusula Decima-Oitava**

##### **Comunicação**

Em cumprimento do previsto no número 7, do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa é objeto de comunicação à Inspeção Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.

#### **Cláusula Decima-Nona**

##### **Parecer Fiscal Único**

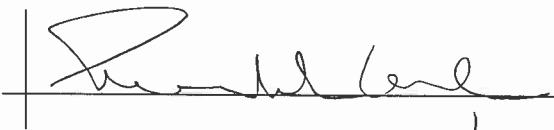
MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

Em cumprimento do previsto da alínea c) do número 6 do artigo 25º da Lei 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do Anexo II, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

E, para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho n.º 54/2018, exarado em 22 de maio, por Sua Excelência, o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que o fiz escrever e também assino.

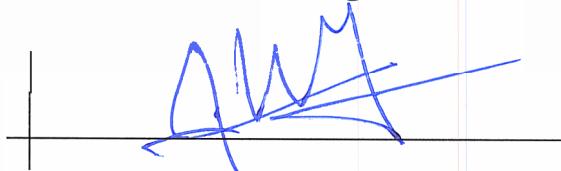
Oeiras, 13 de maio de 2020.

**O 1º. Outorgante**



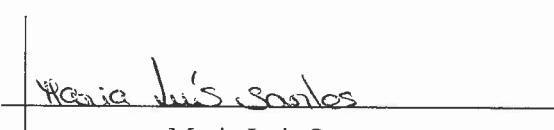
Francisco Rocha Gonçalves

**O 2º. Outorgante**



António Almeida

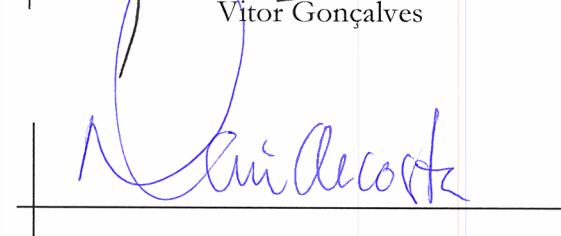
**A Oficial Pública**



Maria Luis Santos



Vitor Gonçalves



Marina Costa